



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 21 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 16 / 2022

Instado a emitir análise técnica Projeto de Lei Ordinária nº 16 / 2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto, que “INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 16 / 2022, de 28 de junho de 2022, de autoria do n. Vereador Pedro Costa Neto, que “INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA”.

O Presidente da Câmara Municipal, Alessandro Moreira Simões, a pedido e considerando que o projeto foi protocolado as vésperas do recesso do legislativo, o colocou em tramitação em regime de urgência especial.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer. A Comissão Permanente se reuniu em 28 de junho de 2022, incluindo a análise do presente projeto.

O Projeto está na pauta da 5ª Reunião Extraordinária de 2022, marcada para 30 de junho de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II - ASPECTOS DE MÉRITO:

II.1. Da Constitucionalidade e Legalidade da Proposição

O projeto é originário da Câmara, e consiste na inclusão de mais dois feriados religiosos no Município de Doresópolis.

Em Doresópolis, há apenas dois, Sexta-Feira da Paixão e 15 de setembro, dia de comemoração a Nossa Senhor das Dores, padroeira do município (Lei Municipal nº 711/2010).

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, definiu em seu art. 2º que os municípios podem ter até 04 (quatro) feriados religiosos por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Assim, não há obstáculo legal que impeça a tramitação do referido projeto, ficando a cargo do plenário sua deliberação em regime de urgência conforme foi proposto.

II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando tudo o que foi fundamentado, a conclusão deste parecer jurídico é pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 16 / 2022, podendo ser deliberado em plenário porque atende os requisitos intrínsecos e extrínsecos respectivos da legislação em vigor.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 29 de junho de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527